

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

CARLOS ANDRÉ HÜNING BIRNFELD

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI SANCHES

ORIDES MEZZAROBÀ

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito educação e metodologias do conhecimento [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, Orides Mezzaroba, Carlos André Hüning Birnfeld – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-048-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Educação. 3. Metodologia. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS
DIREITO EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Apresentação

APRESENTAÇÃO GRUPO DE TRABALALHO

DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Vimos apresentar os artigos que foram selecionados para o Grupo de Trabalho Direito Educação e Metodologias do Conhecimento no XXIV Congresso do CONPEDI na Universidade Federal de Sergipe UFS em Aracajú.

Compareceram ao GT a grande maioria dos autores dos artigos selecionados, dentre eles pesquisadores docentes e discentes dos vários Programas de Pós Graduação em Direito do país, demonstrando que a preocupação com as questões da Educação Jurídica possuem presença constante nesses Programas, ainda que a temática não faça parte de suas linhas de pesquisa.

Por este motivo, consagra-se a importância do GT nos Congressos do CONPEDI, como locus de reflexão sobre assunto tão relevante para a formação jurídica no país.

No artigo O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDE) COMO POLÍTICA PÚBLICA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO, Daiane Garcia Masson e Rogerio Luiz Nery Da Silva buscam identificar o direito à educação como primordial e indispensável para o desenvolvimento e fruição da liberdade e da igualdade. Em seguida abordam o conceito das políticas públicas, com o fito de estabelecer um diálogo entre a atividade governamental provedora e a efetividade das garantias do direito fundamental social à educação a todas as pessoas. Por fim, analisam o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

Renan Moreira de Norões Brito, no artigo intitulado A VALORIZAÇÃO EXCESSIVA DA AULA EXPOSITIVA EM DETRIMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO DIREITO procura demonstrar outras possibilidades de aula nos cursos de Direito, bem como procura destacar alguns aspectos positivos e outros negativos da aula expositiva. O objetivo deste trabalho é acender o debate dos métodos utilizados nas aulas dos cursos jurídicos no país, bem como propor algumas alternativas para os docentes dos cursos jurídicos.

Os coautores André Luiz Hoffmann e Antonio Cecilio Moreira Pires, apresentam uma experiência prática no artigo **A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO MODELO TRADICIONALISTA NO ENSINO JURÍDICO: A EXPERIÊNCIA DO GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO**. O trabalho busca contextualizar a razão pela qual o ensino jurídico ainda nos dias de hoje possui um cunho tradicionalista e fornecer como contribuição para uma superação desse modelo a experiência realizada no desenvolvimento de um Grupo de Estudos em Direito Administrativo em uma conhecida Faculdade de Direito da cidade de São Paulo, SP.

No artigo **DESJUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS: NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA**, Fernanda Holanda de Vasconcelos Brandão partindo da necessidade de uma mudança de paradigma na educação arcaica e antiquada que valoriza disciplinas dogmáticas e que desvaloriza o senso crítico dos alunos e professores, analisa a desjudicialização dos conflitos como necessidade premente na educação jurídica, valorizando a cultura da pacificação em detrimento da cultura da litigância.

Ana Terra Teles De Carvalho, no artigo que apresenta **O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE DOMINAÇÃO OU DE EMANCIPAÇÃO: A FUNÇÃO SOCIAL DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO**, procura alertar a sociedade para a necessidade de um direito atual, apto a satisfazer as necessidades do ser humano, sensível aos anseios sociais, devendo ter por meta respeitar e proteger a dignidade da pessoa humana, apresentar uma visão geral do papel do ensino jurídico no Brasil e destacar a função social do professor universitário.

Ainda sobre a importante questão da metodologia de ensino, Regina Vera Villas Boas e Zeima da Costa Satim Mori em **METODOLOGIAS INOVADORAS: UMA NOVA REALIDADE QUE DESAFIA A EFETIVIDADE DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO** abordam as novas maneiras de ensino-aprendizagem no âmbito acadêmico, partindo do pressuposto de que é emergente uma notória transformação cultural, notadamente das Instituições de ensino, dos docentes e dos discentes, em razão do crescimento tecnológico contemporâneo. As metodologias inovadoras tendem a contribuir para as novas exigências da própria sociedade, desafiando os docentes, como mediadores do conhecimento, a interagirem com os discentes, que participam como agentes do próprio processo educativo de ensinagem/aprendizagem.

Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy em artigo intitulado **A EDUCAÇÃO COMO CONQUISTA DA DEMOCRACIA UMA ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO PEDAGÓGICO DEBATE**, aponta que no ensino jurídico é de suma importância a utilização

de outros métodos de ensino, além do tradicional. O método pedagógico na modalidade debate permite o exercício da argumentação e do pensamento, formando sujeitos conscientes em uma democracia.

No artigo A PEDAGOGIA INACIANA APLICADA AO ENSINO SUPERIOR EM DIREITO NA ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA: O EXEMPLO NO DIREITO AMBIENTAL, Anacélia Santos Rocha e Beatriz Souza Costa buscam demonstrar a aplicabilidade da metodologia da Pedagogia de Santo Inácio de Loyola para um ensino de excelência no ensino superior. O trabalho apresenta os conceitos básicos da Pedagogia Inaciana aplicados ao ensino do Direito Ambiental e demonstra que a Pedagogia Inaciana aplicada no curso de Direito da Escola Dom Helder obteve sucesso no desenvolvimento intelectual de seus alunos.

André Ribeiro Porciuncula e Roxana Cardoso Brasileiro Borges no artigo A DESCONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES PRONTAS: UM DEBATE SOBRE A COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA PERSPECTIVA DA METODOLOGIA DA PESQUISA., visam relacionar o conhecimento científico e suas influências na hermenêutica jurídica na perspectiva da colisão de direitos fundamentais. A proposta é identificar, a partir de uma pluralidade discursiva e de uma liberdade metodológica, quais são as contribuições do conhecimento científico emergente para equacionar a constante colisão de direitos igualmente fundamentais e caros à sociedade contemporânea.

No artigo a INTERRELAÇÃO SOCIEDADE E DIREITO: IMPLICAÇÕES POLÍTICAS, ECONÔMICAS E JURÍDICAS NO ENSINO DO DIREITO, Daeane Zulian Dorst busca entender a influência política, econômica e jurídica no ensino do Direito. O Curso de Direito guarda relação estreita com a reprodução e produção do próprio Estado e da sociedade civil, retendo, assim, responsabilidade maior de gerar atores sociais capazes de pensar sobre as informações disponíveis e atuar com responsabilidade e autonomia na construção de uma sociedade mais pluralista, justa e democrática.

Henrique Lanza Neto no artigo ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: MÉTODO DE ENSINO E PROCESSOS AVALIATIVOS, busca abordar as necessidades educacionais dos cursos jurídicos em uma análise relacionada às políticas de educação nacional, ao método educacional de aprendizagem e dos processos avaliativos no contexto da sociedade da informação, à autonomia, competência, compromisso, efetivação do projeto político-pedagógico e gestão do processo educacional,

ao método educacional na perspectiva da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no contexto da sociedade da informação e, por fim, o método educacional voltado para os cursos de Direito.

No artigo A EXPERIÊNCIA DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO SIMULADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, Rosendo Freitas de Amorim e Roberta Farias Cyrino objetivam analisar o papel do docente no ensino jurídico nos dias atuais com enfoque na nova experiência vivenciada na disciplina de Estágio Simulado da Universidade de Fortaleza., a qual consistiu numa mudança do processo de ensino-aprendizagem, dotando-a de feições mais voltadas para o uso do método socrático. Defendem que a aula expositiva tem sua importância e se faz necessária, mas é preciso repensá-la, utilizando-a de forma não exclusiva, mas complementar ao método socrático.

Por outro lado, Saulo De Oliveira Pinto Coelho e Francisco José García Collado no artigo PRAXIS EDUCATIVA E AUTOCONSTRUÇÃO DA CULTURA DEMOCRÁTICA DE DIREITOS HUMANOS: SOBRE A INSISTÊNCIA DO FAÇA O QUE EU DIGO, NÃO FAÇA O QUE EU FAÇO NOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM CIDADÃ realizam a exposição de uma análise crítico-propositiva sobre a situação do ensino e aprendizagem em Direitos Humanos no contexto brasileiro. Destacam a inquietude com respeito ao papel determinante dos sujeitos sociais na luta pela aquisição dos Direitos Humanos e o papel do docente na sala de aula de Direitos Humanos como transmissor e sensibilizador das políticas educativas presentes no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Luciana Ferreira Lima no artigo intitulado EDUCAR PARA HUMANIZAR: O PAPEL DAS FAMÍLIAS PARA A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS pretende realçar a educação no ambiente familiar, apresentando ao debate a reflexão do papel fundamental desta comunidade familiar pluriestrutural, detentora de identidades multifacetadas advindas da composição dos seus integrantes, na disseminação dos direitos humanos.

A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO COMO INSTRUMENTO DE MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL.de autoria de Inessa Da Mota Linhares Vasconcelos objetiva contribuir com a análise sobre a utilização do método do caso como instrumento de melhoria da qualidade do ensino do Direito no Brasil, em consonância com as diretrizes nacionais para os cursos jurídicos. Pretende, também, estudar quais os procedimentos que devem ser adotados para que a utilização do método do caso tenha resultados satisfatórios no ensino do direito.

Altiza Pereira De Souza e Carla Vladiane Alves Leite abordam os desafios inerentes à adoção da transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica no artigo A PESQUISA JURÍDICA EM SEU ÂMBITO TRANSDISCIPLINAR PARA A SUA APLICAÇÃO COMO AGREGAÇÃO DE CONHECIMENTO COMPLEXO NO RESULTADO. A Transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica demonstra todo um conjunto de reflexões que vai além do campo de abrangência da disciplina e realça debates maiores sobre as bases fracionadas do estudo científico, atingindo, em um patamar maior, todos os valores da sociedade atual. Analisam como tais valores influenciam os ramos científicos, incluindo o Direito.

No artigo O CINEMA E O ENSINO DO DIREITO: ELEMENTOS PARA UMA REFLEXÃO ACERCA DAS POSSIBILIDADES DE CRÍTICA A PARTIR DO USO DO CINEMA COMO RECURSO PEDAGÓGICO NO ENSINO JURÍDICO Pedro Faraco Neto e Renê Chiquetti Rodrigues procuram demonstrar como a sétima arte poderia ser pensada como prática educacional e utilizada como instrumento de reflexão crítica no aprendizado jurídico, rompendo-se com a tradicional análise meramente conceitual.

Em APONTAMENTOS SOBRE A AVALIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO BRASIL - O CASO DO CURSO DE DIREITO Gustavo Matos de Figueiroa Fernandes e Antônio Carlos Diniz Murta reproduzem algumas impressões sobre o que é o trabalho do Avaliador de Curso de graduação no país. A partir da experiência obtida nas Avaliações in loco dos Cursos de Direito, apresentam algumas reflexões, críticas e conclusões.

No artigo intitulado ENTRE O PASSADO E O FUTURO: UMA ANÁLISE DA SOCIOLOGIA DO DIREITO E O ENSINO JURÍDICO EM PORTUGAL, Cora Hisae Monteiro Da Silva Hagino analisa a relação entre Sociologia do Direito e as faculdades de direito em Portugal, demonstrando que os conteúdos sócios jurídicos não estão presentes na maioria dos currículos e que as faculdades de direito de Portugal não estão preparadas para tratar questões sócio jurídicas e seus contextos culturais e políticos.

No artigo POR UM NOVO PARADIGMA EDUCACIONAL NA SUPERAÇÃO DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO, Hercília Maria Fonseca Lima busca compreender a crise do ensino jurídico por meio de uma análise do paradigma científico e seu processo de transição. Defende que o ensino jurídico tal qual a educação em geral ainda possui resquícios do velho paradigma positivista e que a profissionalização do ofício do professor pode ser um caminho para o paradigma educacional emergente.

Sergio Rodrigo Martinez no artigo intitulado ENSINO JURÍDICO E PSICANÁLISE JUNGUIANA: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E EXPERIÊNCIAS NA DISCIPLINA DE PSICOLOGIA JURÍDICA., busca demonstrar, por meio de um estudo de caso, a práxis da disciplina de Psicologia Jurídica a partir dos postulados teóricos da Psicanálise Junguiana aplicados ao ensino jurídico e as implicações dessa ocorrência. Como resultados, observou que a disciplina provocou mudanças de perspectiva nos significados e significantes do ensino jurídico nos alunos em formação.

A análise dos efeitos da Hipermodernidade no ensino jurídico é realizada por Ileide Sampaio De Sousa no artigo O DESAFIO ÉTICO DO ENSINO JURÍDICO NA HIPERMODERNIDADE: MERCANTILIZAÇÃO DO ENSINO, CRISE E CAMINHO. Segundo a autora, a presença de uma sociedade de consumo, e de sua espetacularização, gerou um dos efeitos mais perigosos para produção de um ensino engajado socialmente: a reificação do saber.

Por fim, no artigo A INCOMPLETUDE NO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR SINAES , Jefferson Rodrigues De Quadros e Silvia Helena Antunes dos Santos, objetivam analisar metodologicamente o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, (SINAES), tecendo críticas e sugestões que possam contribuir para com sua maior precisão analítica.

Carlos André Biernfeld

Orides Mezzaroba

Samyra H D F Napolini Sanches

ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: MÉTODO DE ENSINO E PROCESSOS AVALIATIVOS

LEGAL EDUCATION IN THE CONTEXT OF THE INFORMATION SOCIETY: EDUCATION METHODS AND PROCESSES EVALUATION

Henrique Lanza Neto

Resumo

Já se foi o tempo em que o bacharelado em Direito fundado em um perfil extremamente conteudista representava garantias de um promissor futuro profissional. A atual sociedade da informação e do conhecimento, influenciada pela globalização e intensificação do acesso aos meios de comunicação, alterou significativamente a perspectiva da educação mundial e, com isso, nos fez repensar a estrutura de ensino jurídico que melhor se ajusta ao contexto atual. Os métodos de ensino de Direito estruturados em bases que se buscavam a mera transmissão de conhecimentos e formação de reprodutores de saberes agora se voltam ao desenvolvimento de habilidades e competências e à formação de profissionais preparados para lidar com o fenômeno da globalização, com as possibilidades oriundas das inovações tecnológicas, com os desafios da economia e da opinião pública, que tenham espírito empreendedor e visão crítica pertinente. Nessa perspectiva, busca-se abordar as necessidades educacionais dos cursos jurídicos em uma análise relacionada às políticas de educação nacional, ao método educacional de aprendizagem e dos processos avaliativos no contexto da sociedade da informação, à autonomia, competência, compromisso, efetivação do projeto político-pedagógico e gestão do processo educacional, ao método educacional na perspectiva da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no contexto da sociedade da informação e, por fim, o método educacional voltado para os cursos de Direito.

Palavras-chave: Educação, Políticas educacionais, Cursos jurídicos (direito), Métodos de ensino-aprendizagem, Ensino, Pesquisa e extensão.

Abstract/Resumen/Résumé

Gone are the days when the bachelor degree in law established in an extremely conteudista profile represented guarantees a promising professional future. The current information society and knowledge, influenced by globalization and increased access to the media, significantly changed the outlook of the global education and thereby made us rethink legal education structure that best fits the current context. The Law of teaching methods structured on a basis which is seeking the mere transmission of knowledge and knowledge of breeding training now turn to the development of skills and competencies and training of professionals prepared to deal with the phenomenon of globalization, with the possibilities arising technological innovation, the challenges of the economy and the public, who have entrepreneurial spirit and relevant critical view. In this perspective, we seek to address the

educational needs of law courses in a related analysis of the national education policies, the educational method of learning and evaluation processes in the context of the information society, autonomy, competence, commitment, realization of the political project educational and management of the educational process, the educational method in view of the indivisibility of teaching, research and extension in the context of the information society and, finally, the educational method aimed at the law school.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Educational policies, Legal courses (right), Teaching and learning methods, Teaching, Research and extension.

Introdução

O atual contexto dos graduandos desafia os cursos jurídicos a repensar seus conteúdos, seus métodos de ensino e sua relação com a ciência e tecnologia. Esse desafio tem origem na globalização que se desdobrou na atual sociedade da informação, em que a evolução extraordinária das tecnologias da informação e de comunicação reduziu exponencialmente a distância dos acadêmicos do acesso ao conhecimento. A democratização ampla do acesso às informações alterou as necessidades dos graduandos (por quebrar a barreira existente entre os educandos e os meios de informação) e, conseqüentemente, propõe que sejam repensados os métodos de ensino conteudistas clássicos até então desenvolvidos nos cursos de Direito por não guardarem mais pertinência com o atual contexto dos acadêmicos.

Essa necessidade de repensar os métodos de ensino tradicionais tem gerado uma crise de identidade generalizada nas Universidades em todos os cantos do planeta e, conseqüentemente, nos cursos jurídicos, vigorando uma insegurança quanto ao papel do ensino jurídico, suas tarefas na sociedade contemporânea e a formação profissional pretendida para os seus alunos. O que se espera dos cursos jurídicos é a formação de profissionais qualificados a atender as demandas sociais e de mercado (art. 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, art. 43 e incisos da Lei n. 9.394/96 (LDB) e art. 4º da Resolução CNE/CES n. 9 de 29/09/2004), atentando-se para a busca de uma identidade plural do ensino, sem fazer da Universidade um ambiente reprodutor de desigualdades sociais (situação coerente com as diretrizes do plano nacional da educação dispostas em seu art. 2º - Lei n. 13.005/2014). Mas, diante do formato clássico e conteudista do ensino jurídico, em contraponto com a sociedade da informação, emerge a questão de como se chegar a referido destino.

Sabe-se que o conhecimento não é mera expressão da informação, sendo necessário que haja um tratamento adequado da informação para que ela se transforme em um conhecimento. A informação pode ser gerada a partir de fatos inverídicos, dados falsos e não comprovados cientificamente, bem como, pode ser utilizada com a finalidade de acentuar desigualdades sociais, levando em consideração que a informação inverídica ou falsa aprofunda o distanciamento cognitivo do indivíduo, ampliando as diferenças entre pobres e ricos. Por sua vez, a informação sustentada em fatos verídicos e em dados cientificamente comprovados e devidamente fundamentados se torna um conhecimento e, conseqüentemente, atinge o seu objeto científico.

Com a revolução tecnológica, a informação alcançou lugar estratégico e, com isso, os agrupamentos sociais que não souberem analisar, sintetizar e avaliar informações, ficarão distantes da produção de conhecimento, vendo-se agravar a sua condição econômico-social. Por isso, os cursos jurídicos na contemporaneidade são responsáveis não só pela oferta de conhecimento aos alunos, como também, por desenvolver competências e habilidades necessárias que permitam ao graduando em Direito aferir a pertinência das informações ou se estas não passam de meras especulações.

Dessa forma, sem o objetivo de exaurir o debate, propõe-se com o presente estudo uma reflexão sobre os métodos de ensino e processos avaliativos de aprendizagem adotados nos cursos jurídicos e quais deles seriam pertinentes ao contexto atual do ensino jurídico. Para tanto, este trabalho é norteado pela busca de um método que dê coerência ao ensino jurídico no contexto da sociedade da informação, tendo por parâmetros abordagens relacionadas as políticas da educação nacional, a interconexão entre ensino, pesquisa e extensão e, o método educacional e os processos avaliativos de aprendizagem pertinentes ao contexto do ensino jurídico contemporâneo.

1. Política da Educação Brasileira e a Formação Esperada no Ensino Superior

Sendo o Brasil tradicionalmente um país que adota a estrutura jurídica da *civil law*, as opções políticas da população são materializadas por intermédio de seus representantes (os legisladores) que deliberam e apresentam as leis como a consolidação da vontade geral do povo.

Sobre essa perspectiva, a questão educacional possui suas bases devidamente regulamentadas em lei, sendo a Constituição Federal de 1988 (CF/88) a lei que se encontra no ápice da hierarquia das leis e estabelece princípios e finalidades para a ação de educar no Brasil:

A ação de educar é um processo intencional e organizado. Organizado, observa Furter (1982, p. 288), porque nele estão presentes sequências de ações dotadas de objetivos, alguém que é seu agente responsável e uma situação de formação que relaciona a situação de vida do aprendiz e o comportamento do agente de intervenção.

A primeira referência que orienta os sistemas escolares e instrui o julgamento que se possa fazer da sua efetividade e pertinência tem que ver com os princípios e finalidades. Assim, o trabalho educacional que se desenvolve nos sistemas escolares é estruturado de acordo com uma filosofia, uma doutrina social e as aspirações da sociedade – predominantes em cada momento histórico.

No seu sentido mais abrangente, as finalidades da educação têm uma função integradora. Servem ao alinhamento de propósitos de todas as realidades singulares que compõe o cenário educacional de uma nação. As finalidades da educação, ainda, mobilizam o empenho de todo o sistema escolar e asseguram a permanência de valores prezados pela sociedade, para o presente e para o futuro. As finalidades tem um competente prospectivo e demarcam um destino para a ação de educar, muito embora, precisamos dizer, elas possam ser desconsideradas.

As finalidades da educação fazem, ou ao menos, tentam fazer, do conjunto dos sistemas escolares, uma realidade solidária. Isto é, respeita a alteridade da ação de educar no plano mais concreto das escolas, ao mesmo tempo em que se preserva a unidade em relação aos ideais nacionais. Por tudo o que representam, as finalidades da educação integram a Carta Magna (Constituição) de cada país. (CERVI, 2013. p. 70-71)

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), como texto que sustenta todo o ordenamento jurídico, dedica um capítulo específico ao tema e correlaciona a educação, a cultura e o desporto. Certamente, essa correlação foi proposital, permitindo que tanto a educação formal, quanto a não formal se interconectassem com conceitos importantes para o pleno desenvolvimento humano. Nesse sentido:

O legislador constituinte coloca a educação, cultura e desporto no mesmo capítulo, talvez para demonstrar que tanto a educação formal quanto a não formal são importantes para o pleno desenvolvimento humano. [...] um cidadão atuante necessita, por óbvio, de formações individuais e sociais fortalecidas. (MACHADO, 2013. p. 1046-1047)

Referida opção constitucional leva em consideração que o ambiente da aprendizagem não se restringe à sala de aulas. Sobre essa questão,

O aprendizado consiste em uma mudança relativamente persistente no comportamento do indivíduo devido à experiência. Esta abordagem, portanto, enfatiza de modo particular a maneira como cada indivíduo interpreta e tenta entender o que acontece. O indivíduo não é um produto relativamente mecânico do ambiente, mas um agente ativo do processo de aprendizagem, que procura de forma deliberada processar e categorizar o fluxo de informações recebidas do mundo exterior (FONTANA, 1998. p. 157)

Portanto, sendo o aprendizado uma mudança de comportamento provocada pelo ambiente em que se localiza o aprendiz (educação formal e não formal), no processo de ensino é importante que se leve em consideração tais fatores para que se tenha uma educação eficaz.

Além desse aspecto, a CF/88 estabeleceu objetivos para a educação, que constitui em direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF/88). Ou seja:

O legislador constituinte estabeleceu neste artigo dois importantes preceitos: o direito e o dever. Determinou que o direito à educação fosse de todos. Assim, podemos afirmar que foi atribuído a todo indivíduo brasileiro uma prerrogativa legal de exigir do Estado e da família esse direito. Ousamos afirmar, ainda, que esse direito está incorporado ao patrimônio do indivíduo, sem possibilidade de reversão, por força de lei. [...] os objetivos básicos da educação apresentados no art. 205, a saber: a) pleno desenvolvimento da pessoa, b) preparo da pessoa para o exercício da cidadania, e c) qualificação da pessoa para o trabalho, só serão atingidos mediante os princípios (MACHADO, 2013. p. 1047-1048)

A educação constitui-se como um dever do Estado e da família porque são esses os principais agentes na formação do indivíduo. Além disso, o sistema de educação pretendido é aquele que prepara o sujeito para lidar com as diversidades e com a participação coletiva na tomada de decisões em prol da civilidade, porque

Hoje a questão é promover a coexistência em uma sociedade de pessoas pertencentes a diferentes etnias, nacionalidades e culturas, que não falam a mesma língua, que não tem os mesmos valores e os mesmos modos de vida. Ao mesmo tempo, o respeito às diferenças avançou e o aparelho estatal não tem mais como enquadrar todos no mesmo molde cívico. Se há um molde ligado à produção e à comunicação de massa, este se organiza no mundo do trabalho, do consumo e do lazer, e não da participação para a vida coletiva. As fronteiras tornaram-se tênues, os continentes organizaram-se, a aldeia planetária torna-se uma realidade. (PERRENOUD, 2005. p. 22)

Em sequência ao art. 205 da CF/88 que aponta os sujeitos, os objetivos e os direitos e deveres relacionados ao ensino, vem o art. 206 a estabelecer os princípios que norteiam o ensino, sendo pertinentes para o presente estudo abordar os seguintes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- [...]
- VII - garantia de padrão de qualidade.

Sob a perspectiva dos princípios em destaque, releva destacar que o ensino deve se realizar em relação de paridade (uniformidade e igualdade) entre todas as pessoas para que possam usufruir das mesmas condições de ensino. Além disso, o ensino desenvolve-se em regime de liberdade, no sentido de que *“o homem [...] não deve sofrer qualquer tipo de constrangimento social quando estiver aprendendo, ensinando, pesquisando e divulgando seu pensamento, sua arte e o seu saber. [...] o homem é livre para fazer tudo aquilo que não é proibido por lei e pode se recusar a fazer tudo aquilo que a lei não lhe ordena”*. (MACHADO, 2013. p. 1.049). Também, o ensino é regido pelo pluralismo de ideias e o respeito e a tolerância pelas diferenças individuais e coletivas, além de prezar pela qualidade do ensino, levando-se em consideração as instalações físicas, a qualificação do corpo docente, a organização didático-pedagógica e a observância de valores fundamentais de nossa sociedade.

No plano infraconstitucional, as atividades educacionais são regulamentadas de um modo geral pela Lei n. 9.394/96 e pela Lei n. 13.005/2014, aí inserido o ensino jurídico que, também, possui regulamentação específica prevista na Resolução CNE/CES n. 9 de 29/09/2004. Diante da amplitude do assunto, restringe-se esta abordagem ao tema relacionado a opção política do ensino jurídico no Brasil.

Coerente com os parâmetros constitucionais, a Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece a estrutura do sistema de ensino no Brasil divididos em educação básica (infantil, fundamental e médio) e educação superior (graduação, pós-graduação, cursos sequenciais e de extensão). Em seu art. 43 preconiza referida lei as finalidades da educação superior (consequentemente, do ensino jurídico):

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Por sua vez, a Lei n. 13.005/2014 aprovou o Plano Nacional de Educação e fixou em seu art. 2º as correspondentes diretrizes:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Os parâmetros gerais descritos acima lançam suas bases sobre todo sistema de ensino no país. Por sua vez, como complemento aos referidos parâmetros gerais, emergem os específicos voltados para a graduação em Direito constantes da Resolução CNE/CES n. 9 de 29/09/2004, que em seu art. 4º estabelece o perfil do profissional egresso do ensino jurídico:

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

- I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- II - interpretação e aplicação do Direito;
- III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
- VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- VII - julgamento e tomada de decisões; e,
- VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Esses são os referenciais contemporâneos relacionados ao sistema de educação superior jurídica no Brasil que se ajusta à Declaração Mundial de Educação para Todos (afirmada no art. 87, § 1º da Lei n. 9.394/96), fruto da conferência de Jomteim realizada em 1990 que assim prevê:

1. Cada pessoa - criança, jovem ou adulto - deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo. A amplitude das necessidades básicas de aprendizagem e a maneira de satisfazê-las variam segundo cada país e cada cultura, e, inevitavelmente, mudam com o decorrer do tempo. 2. A satisfação dessas necessidades confere aos membros de uma sociedade a possibilidade e, ao mesmo tempo, a responsabilidade de respeitar e desenvolver a sua herança cultural, lingüística e espiritual, de promover a educação de outros, de defender a causa da justiça social, de proteger o meio-ambiente e de ser tolerante com os sistemas sociais, políticos e religiosos que difiram dos seus, assegurando respeito aos valores humanistas e aos direitos humanos comumente aceitos, bem como de trabalhar pela paz e pela solidariedade internacionais em um mundo interdependente. 3. Outro objetivo, não menos fundamental, do desenvolvimento da educação, é o enriquecimento dos valores culturais e morais comuns. É nesses valores que os indivíduos e a sociedade encontram sua identidade e sua dignidade. (UNESCO, 1998)

Diante desses contornos relacionados à política da educação brasileira, conclui-se que o esperado dos cursos jurídicos é a formação de profissionais qualificados a atender as demandas sociais e de mercado, atentando-se para a busca de uma identidade plural do ensino, sem fazer da Universidade um ambiente reprodutor de desigualdades sociais. Para tanto, as instituições de ensino devem manter em suas bases uma coerente e harmônica articulação dos processos de ensino, pesquisa e extensão (indissociáveis, nos termos do art. 207 da CF/88) voltados para a execução dos fundamentos, princípios, finalidades e objetivos gerais e específicos do ensino jurídico nacional.

2. Método Educacional, Aprendizagem e os Processos Avaliativos no Contexto do Ensino Superior e da Sociedade da Informação

As questões relacionadas a um método educacional e aos processos avaliativos perpassam as estratégias de educação que devem ser planejadas pelas instituições de ensino. Sob esse referencial, é importante deixar claro que, por se tratar de uma atividade regulada por órgão federal (Ministério da Educação) e que a necessidade do aluno diante dos cursos jurídicos é o aprendizado e a preparação para a carreira profissional, as ações das instituições de ensino não devem se centralizar exclusivamente no discurso da autonomia didático-científica (art. 207, CF/88), mas também devem buscar ao atendimento das regras que delineiam as políticas educacionais nacionais instituídas pelo órgão regulador da educação e, ao mesmo tempo, viabilizar ao atendimento dos objetivos pretendidos pelos graduandos em Direito.

Articulando as regras que tratam das políticas da educação nacional e as necessidades de aprendizagem na análise que se propõe, chega-se à inafastável conclusão de que os cursos jurídicos devem viabilizar meios para que as atividades da graduação se desenvolvam em um ambiente centrado nas aquisições cognitiva (forma como se pensa), física (sentidos físicos: paladar, olfato, etc), emocional (forma como nos sentimos em termos psicológicos e fisiológicos) e ao processamento de habilidades e conhecimento em diversas profundidades. Em outros termos, aprendizagem é o quanto a pessoa é capaz de compreender, manipular, aplicar e/ou comunicar esse conhecimento e essas habilidades (AQUINO, 2007. p. 6).

A aprendizagem está diretamente relacionada a profundidade do processamento das habilidades e conhecimento variável de acordo com o nível de engajamento de pensar o que está sendo aprendido, permitindo-se distinguir a aprendizagem entre níveis de mera memorização até os níveis de reflexão sobre o processo.

“A aprendizagem não reflexiva exige pouca atividade intelectual de nossa parte, como nas situações em que decoramos alguma coisa ou desempenhamos uma tarefa simples, sem acrescentarmos um significado pessoal. A aprendizagem reflexiva, por outro lado, requer muito mais competência cognitiva, por exemplo, se procurarmos entender o porquê de estarmos desempenhando determinada tarefa, se procurarmos questionar a aplicabilidade de um conceito que nos é ensinado, etc” (AQUINO, 2007. p. 6).

Esse referencial de aprendizagem se refere ao domínio cognitivo e deve ser associado aos domínios físico e emocional para que se tenha uma metodologia de ensino eficazmente aplicável que aborde toda a estrutura da arte de aprender. O *domínio físico* está ligado aos sentidos físicos (visão, audição, paladar, tato e olfato) das pessoas que são

explorados durante o processo de aprendizagem, enquanto o *domínio emocional* se refere aos fatores psicológicos (internos: fome, sede, fadiga, doença, etc e; externos: temperatura, luminosidade, distrações, etc) e fisiológicos (internos: motivação, estilo pessoal, persistência e; externos: estilo de outras pessoas do grupo, estresse pessoal e profissional, apoio do próximo, etc) que influenciam nossa capacidade de aprender. Por sua vez, o *domínio cognitivo* relaciona-se à forma de pensar da pessoa que pode variar entre uma simples memorização (receptor passivo) e a habilidade de avaliar problemas e propor soluções (receptor ativo).

Tomando por base esses referenciais sobre a aprendizagem e, levando em consideração de que a estrutura que melhor se ajusta ao contexto da sociedade da informação e do conhecimento é aquela que articula todos os fatores da capacidade de aprender e sua potencialidade transformadora da realidade, passa-se a análise do gerenciamento da educação e do método educacional pertinente aos cursos jurídicos contemporâneos.

2.1. Autonomia, competência, compromisso, efetivação do projeto político-pedagógico e gestão do processo educacional

Conforme já discorrido neste texto, a questão educacional perpassa a política adotada por cada Estado em cada fase histórica em que vive. No Estado Liberal a política educacional priorizava o crescimento e o desenvolvimento. Por isso, até a década de 80 o que se demandava das políticas educacionais eram apenas profissionais alfabetizados e, na maioria dos cursos jurídicos, capacitados para “aplicar a lei no caso concreto” como meros reprodutores de conhecimentos consolidados. Já no atual contexto do neoliberalismo, associado ao fenômeno da globalização, exige-se das políticas educacionais contemporâneas não apenas profissionais escolarizados, mas também, com novos conteúdos e métodos de ensino, dotados de valores, habilidades e competências para além do conhecimento memorizado. Luzia Borsato Cavagnari elucida a questão:

Se até os anos 80 o empresariado exigia do Estado apenas trabalhadores alfabetizados, passa a exigir agora profissionais não apenas com mais anos de escolarização – Ensino Fundamental e Médio – mas também com novos conteúdos e métodos de ensino: conhecimentos, valores e habilidades que vão muito além da memorização e dos conhecimentos tradicionalmente transmitidos pela escola ou do simples adestramento para a profissão. Exige-se capacidade de liderança, abstração, trabalho em grupo, gerenciamento e processamento de informações, criatividade,

iniciativa, visão de conjunto do processo produtivo, flexibilidade para se adaptar a situações novas (VEIGA, 1998. p. 95-96).

Levando-se em consideração que a autonomia é atributo da instituição de ensino (art. 207 da CF/88), mas que encontra limites na lei e em seu órgão regulador (Ministério da Educação), para se atingir os objetivos destacados a gestão dos cursos jurídicos deve ser dotada de instrumentos que visem à racionalização de procedimentos para a realização e aferição dos resultados referentes ao cumprimento de todos os objetivos das políticas educacionais vigentes. Não se trata de se retirar a autonomia construída como bandeira de luta dos educadores progressista, mas na adoção de medidas que viabilizem a redução de entraves e a realização de ações que priorizem a qualidade das atividades educacionais. A bem da verdade, o que deve ser pretendido é a realização de uma proposta que respeite as políticas educacionais e, ao mesmo tempo, que seja autônoma, coletivamente articulada, coesa e compromissada com a realização dos objetivos comuns da educação.

Nesse sentido:

Sem desconsiderar o peso da marca neoliberal na introdução de mecanismos autônomos de gestão que visam à racionalização, esta é uma questão aceita por todas as correntes de pensamento. Reconhecemos na proposta de autonomia a possibilidade de as escolas avançarem, mas para isso é preciso condições do Estado e compromisso dos educadores.

[...]

Sabemos que em qualquer segmento, empresarial, religioso ou social, a autonomia não se constitui em liberdade absoluta, pois liberdade se dá em relação. Assim, a autonomia da escola é relativa, pois esta não existe independente do contexto; portanto, possui uma relação sistêmica (RIOS, 1993).

[...]

Assim, a autonomia da escola implica outorga, conquista que se obtém pela competência técnica e pelo compromisso profissional. Por outro lado, um projeto ou um empreendimento não se concretiza nem se consolida em ações individuais e solitárias, mas na ação coletiva, solidária e articulada de um grupo. Por isso, à competência e ao compromisso profissional, acrescenta-se a coesão do grupo, pois quanto mais o grupo estiver empenhado em levar a termo objetivos comuns, isto é, identificado com as mesmas causas, mais condições terá de efetivar o seu projeto político-pedagógico. Isso não implica eliminação das diferenças, 'mas promover-se o ajustamento dos diferentes elementos que não se anulam mutuamente'. (Teixeira e Porto 1997, p. 224).

A existência de grupos que 'vestem a camisa da escola' e que se envolvem na sua construção permite o avanço da escola em direção à sua autonomia. Uma autonomia que não é dada, mas que se efetiva pela capacidade e pela responsabilidade da escola e do grupo de educadores de colocar em ação o seu projeto político-pedagógico. É ele o elemento balizador da autonomia administrativa, pedagógica, financeira e jurídica; é o instrumento que orienta e possibilita operacionalizar a autonomia na escola. Assim, o projeto político-pedagógico e a autonomia são processos indissociáveis, como também o é a formação continuada, como elementos que promove a competência do grupo (VEIGA, 1998. p. 97-99).

O papel dos professores, alunos e da gestão dos cursos jurídicos é de suma relevância para o sucesso dos objetivos educacionais previstos tanto em lei, quanto nos instrumentos que norteiam as ações pedagógicas da graduação em Direito, quais sejam: o plano de desenvolvimento institucional (PDI) e o projeto político-pedagógico de curso (PPC). Para que haja eficácia dos procedimentos a gestão dos cursos deve planejar e executar eficazmente as diretrizes da educação nacional, o PDI e o projeto político-pedagógico do curso, com ações de regulação, regulamentando e fiscalizando o cumprimento das propostas aprovadas pelos órgãos deliberativos institucionais (conselhos e núcleos docente, discente e de apoio). Os professores e alunos, por sua vez, devem estar sempre envolvidos no processo de construção do ensino de qualidade proposto.

2.2. O método educacional na perspectiva da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no contexto da sociedade da informação

A realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão como elementos indissociáveis do processo educacional (art. 207 da CF/88) devem integrar todas as ações dos cursos de graduação em Direito. Além disso, o ensino, a pesquisa e a extensão, devem ser permeados pelos princípios, fundamentos e objetivos das políticas educacionais em vigor, relevando destacar para a presente abordagem, a exigência da Resolução CNE/CES n. 9 de 29/09/2004 estabelecidas em seu art. 2º, §1º, VI e VIII, que impõe ao projeto pedagógico do curso de Direito a instituição de formas de avaliação do ensino e da aprendizagem, além do incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica.

Mencionados referenciais devem estar contextualizados com as necessidades educacionais contemporâneas da sociedade da informação ou do conhecimento. Permeia a sociedade atual o amplo acesso à informação que chega acelerada e pode ser portadora de potencial não construtivo, pois pode servir de canal de divulgação da mediocridade e da superficialidade. As pessoas, dentro desta sociedade, precisam construir um “pensamento crítico” devido aos constantes “bombardeamentos” por informações. Emerge uma cultura virtual e a educação tradicional formalizada com um detentor do saber denominado “mestre” que transmite seus saberes aos totalmente leigos, os “alunos”, não mais se sustenta, sendo o papel do professor repensado para ser o agente ajustador dessa realidade, levando em

consideração que o conteúdo pode ser encontrado em qualquer meio de comunicação e de informação de acesso irrestrito a todos.

Repensar a educação na era da informação é conferir produtividade ao conhecimento de modo que o graduando em cursos jurídicos saiba o que fazer dele, em seu favor e em favor da sociedade. É importante pensarmos numa sociedade que vai além da informação e se torna sociedade do conhecimento.

O ensino atual deve a) deixar de ser centrado no professor, b) privilegiar o conteúdo e o acúmulo de informações, c) apresentar função controladora, d) estimular a competitividade, e) não estar atenta às diferenças individuais. Consequentemente, o ensino no contexto atual deve prezar para que haja em seu processo a) o desenvolvimento das habilidades e competências, b) a diversidade multicultural, c) o incentivo à cooperação, d) a possibilidade de acesso a saberes além dos tradicionais, e) atenção às novidades, f) flexibilidade curricular, g) qualidade, h) projeto político pedagógico construído coletivamente, i) a preocupação com o sujeito pensante e interventor na realidade em que vive.

Para suprir referidas necessidades, vários métodos educacionais vêm sendo desenvolvidos para atender às demandas contemporâneas, cumprindo destacar a título exemplificativo:

a) Tradicional: método em que o foco está no professor, que detém os conhecimentos e repassa ao aluno. São fixadas as metas ao estudante, que devem cumpri-las em determinados prazos e são verificadas mediante avaliações periódicas.

b) Construtivista (Jean Piaget): o conhecimento é ativamente construído pelo sujeito e não passivamente recebido do professor ou do ambiente. O estudante é abordado individualmente em seu tempo único de aprendizagem, sendo valorizado o trabalho em grupo. Nesse caso, o professor cria situações-problemas e estimula o aluno a pensar e propor soluções.

c) Montessoriano (Maria Montessori): os alunos devem buscar sua autoformação e construção devendo os professores ajuda-los neste processo, favorecendo o desenvolvimento da criatividade, independência, confiança e iniciativa. Segundo este método, a atuação ativa do aluno viabiliza a aquisição do conhecimento.

d) Waldorf (Rudolf Steiner): o objetivo é equilibrar os aspectos cognitivos (capacidade de aquisição de conhecimento) com o desenvolvimento de habilidades artísticas, musicais, de movimentação e de dramatização. Referidas habilidades são

desenvolvidas pelas instituições de ensino em uma disciplina específica ou em avaliações pontuais do professor.

e) Freinet (Célestin Freinet): para este método, o professor deve incentivar os alunos a compartilharem suas produções com os colegas, estimulando o desenvolvimento da habilidade de análise dos alunos. Exemplos seriam os estudos de campo, elaboração de jornais em grupos e debates.

(fonte: <http://www.capesesp.com.br/conheca-os-metodos-de-ensino-das-escolas>, acesso em 23/03/2015).

A utilização de um método educacional em comento não afasta a aplicação de outro, sendo importante a articulação de todos na busca pela construção do saber a partir do contexto atual da educação.

Quanto à articulação de ensino, pesquisa e extensão, referidos métodos educacionais estão centrados basicamente nas atividades de ensino e, quando muito, nas de pesquisa, faltando à tradicionalidade dos cursos jurídicos a integração entre elas (ensino e pesquisa) e com as atividades de extensão. Trata-se do desafio da educação contemporânea que decorre na necessidade atual de reinventar a construção do saber e, ao mesmo tempo, de harmonizar a relação estabelecida entre ensino, pesquisa e extensão.

O ensino é considerado a parte da educação que tem por objetivo a aprendizagem do aluno, enquanto a pesquisa é um conjunto de ações propostas para encontrar a solução para um problema, que têm por base procedimentos racionais e sistemáticos. Por sua vez, a extensão universitária

sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade. Assim definida, a Extensão Universitária denota uma postura da Universidade na sociedade em que se insere. Seu escopo é o de um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político, por meio do qual se promove uma interação que transforma não apenas a Universidade, mas também os setores sociais com os quais ela interage. Extensão Universitária denota também prática acadêmica, a ser desenvolvida, como manda a Constituição de 1988, de forma indissociável com o Ensino e a Pesquisa, com vistas à promoção e garantia dos valores democráticos, da equidade e do desenvolvimento da sociedade em suas dimensões humana, ética, econômica, cultural, social. (FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS. Política Nacional de Extensão Universitária. <http://www.renex.org.br/documentos/2012-07-13-Politica-Nacional-de-Extensao.pdf>, acesso em 23/03/2015)

Em termos simplistas, no ensino o aluno deve desenvolver habilidades e competências, enquanto na pesquisa ele é direcionado a propor soluções para problemas com uma resposta científica e, por sua vez, na extensão o aluno deve ser levado a desenvolver as habilidades e competências adquiridas no ensino e na pesquisa, realizando uma interação transformadora entre o curso jurídico e os setores da sociedade.

Por essas razões, no atual contexto da sociedade da informação e do conhecimento que não comporta a práxis meramente conteudista tradicional dos cursos jurídico, é preciso pensar e repensar as práticas pedagógicas, cumprindo aos professores, aos alunos, aos órgãos colegiados e a gestão dos cursos estabelecer parâmetros eficazes para atentar ao desenvolvimento de atividades que interconectem o ensino, a pesquisa e a extensão.

2.3. Método educacional voltado para os cursos de direito na contemporaneidade

A partir da análise da perspectiva do ativismo educacional, propõe-se como elemento fundamental o desenvolvimento de novas formas de participação do aluno nos processos de ensino, pesquisa e extensão, sendo um dos maiores desafios do professor contemporâneo o desenvolvimento de atividades educacionais que sejam pertinentes com a participação ativa dos alunos no processo de aprendizagem intra e extraclasse.

O modelo tradicional de educação contextualizado em um ambiente de escasso acesso à informação desenvolvia-se basicamente a partir da figura do professor como mero transmissor de dados. Aversa a essa perspectiva, a atual sociedade da informação e do conhecimento traz como referencial a necessidade de viabilizar aos alunos a capacidade de análise, avaliação e interpretação de dados. Desse modo, o objetivo da educação no contexto contemporâneo em todos os seus níveis é estimular o aluno a desenvolver habilidades e competências para criar e liderar e não ser mero reproduzidor do saber, porque o contexto atual da sociedade não mais contempla espaço para esses últimos sujeitos ou os espaços que lhe são reservados são mais medíocres do que aqueles que se esperam. Nesse sentido, importante trazer a lume o seguinte trecho que, apesar de direcionado ao profissional da advocacia, atinge a todas as carreiras jurídicas e elucida bem uma questão a que devem estar atentos os integrantes dos cursos de graduação em Direito:

O mercado profissional da advocacia sofreu inúmeras transformações ao longo das últimas décadas no Brasil e no mundo. As variadas mudanças afetaram o tamanho dos escritórios de advocacia, sua organização interna, as hierarquias profissionais, o

relacionamento com clientes e suas estratégias de atuação. As transformações também se estenderam ao próprio perfil profissional da advocacia contemporânea, de maneira que um advogado atualmente deve estar preparado para lidar com o fenômeno da globalização, as possibilidades oriundas das inovações tecnológicas e os desafios da economia e da opinião pública. Na sociedade contemporânea, espera-se ainda que o advogado tenha espírito empreendedor e visão crítica, posicionando-se conforme o marketing profissional e aproveitando não apenas as oportunidades decorrentes da advocacia tradicional (FORTES, 2014. p. 7).

A contínua preparação e qualificação dos professores são elementares para que se alcancem os objetivos do aprendizado necessitado na contemporaneidade pelos graduandos em Direito. Isso porque os momentos de formação continuada levam os professores a uma ação reflexiva, considerando que após o desenvolvimento da sua prática, os docentes poderão reformular as atividades para um próximo momento, repensando os pontos positivos e negativos ocorridos durante o desenrolar da aula, buscando assim melhorias nas atividades e exercícios que não se mostraram eficientes e eficazes no decorrer do período de aula. (LIBANEO, 1998. p. 26). Para além da preparação e qualificação de professores, primordial que se estruture a gestão do curso (direção, coordenação e órgãos deliberativos) visando desenvolver instrumentos de análise dos resultados obtidos a fim de se implementar medidas para o constante aprimoramento do processo.

Com foco centrado nestas percepções, busca-se analisar as dimensões do ensino, pesquisa e extensão a partir de então.

No plano do ensino, o processo de aprendizagem vige entre a metodologia e os processos avaliativos (aferição de aprendizagem) e, a partir da percepção trazida anteriormente, o procedimento relacionado ao ensino deve prezar pelo desenvolvimento das habilidades e competências dos alunos de Direito. Isso quer dizer que as aulas devem possuir uma dinâmica de contextualização do conteúdo da disciplina não só ao cotidiano do aluno, mas das demandas regionais, nacionais e globais, com estímulo às habilidades e competências para, não só conhecer as bases teóricas do Direito, mas também, para avaliar essas bases diante de uma estrutura complexa e dinâmica para além de uma análise isolada das relações interpessoais.

Desenvolver competências significa qualificar o aluno para mobilizar os conhecimentos e esquemas que se possui para desenvolver respostas inéditas, criativas e eficazes para problemas novos. Segundo Perrenoud (2000, p. 32) “*uma competência orchestra um conjunto de esquemas. Envolve diversos esquemas de percepção, pensamento, avaliação e ação*”. Por sua vez, as habilidades são entendidas a partir dos atributos que

possuem o educando como, por exemplo, a expressão verbal, escrita ou artística. Um conjunto de habilidades pode compor diferentes competências.

Esclareça-se que existem diversos métodos, mas todos convergem para um mesmo sentido, que é aquele relacionado à articulação de um determinado conteúdo devidamente contextualizado às demandas atuais em níveis que exigirão do aluno desde uma simples memorização até a avaliação da estrutura do mencionado conteúdo. Por isso, o docente em Direito deverá articular as habilidades e competências a partir das dinâmicas desenvolvidas em sala de aula para, posteriormente, aferir a aprendizagem dos alunos em uma avaliação que harmonize a exploração de tais atributos.

Com relação a pesquisa, devem ser viabilizados instrumentos que permitam ao aluno articular o aprendizado alcançado no ensino com a apresentação de proposições que represente eficaz evolução científica para a ciência do Direito. Referidos instrumentos podem se materializar em grupos de pesquisas implantados e acompanhados por cada um dos professores do curso ou até mesmo por uma comissão de pesquisa.

No que pertine a extensão, é imprescindível a constituição de uma comissão composta por professores, alunos e membros da gestão que estimulem e gerenciem os projetos, buscando orientá-los em uma perspectiva técnica da construção das justificativas, objetivos, objeto da intervenção, os métodos e as técnicas a serem utilizadas, bem como, das metas, etapas e resultados esperados, esses últimos orientados pela necessidade de se buscar uma transformação positiva entre o curso de Direito e os setores da sociedade, objeto da intervenção.

Considerações Finais

Tendo fundamento no texto Constitucional, a educação é articulada com a cultura e o desporto para permitir que tanto a educação formal, quanto a não formal se interconectem com conceitos importantes para o pleno desenvolvimento humano, deixando claro que o ambiente de aprendizagem não deve se restringir à sala de aulas. Por sua vez, como objetivo primordial, a educação deve priorizar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo pretendido um sistema educacional que prepara o sujeito para lidar com as diversidades e com a participação coletiva na tomada de decisões em prol da civilidade, levando em consideração que o ensino é regido pelo pluralismo de ideias, o respeito e a tolerância pelas diferenças individuais.

Sob a perspectiva dos cursos jurídicos, a qualidade do ensino é medida pelas instalações físicas, qualificação do corpo docente, organização didático-pedagógica e pela observância de valores fundamentais de nossa sociedade.

Quanto a aprendizagem esperada dos cursos de Direito, articulando as regras que tratam das políticas da educação nacional e as necessidades de aprendizagem na análise que se propõe, chega-se à inafastável conclusão de que os cursos jurídicos devem viabilizar meios para que as atividades da graduação se desenvolvam em um ambiente centrado nas aquisições cognitiva (forma como se pensa), física (sentidos físicos: paladar, olfato, etc), emocional (forma como nos sentimos em termos psicológicos e fisiológicos) e ao processamento de habilidades e competências em diversas profundidades.

Na perspectiva do método de ensino, para que se alcance um aprendizado eficaz, o processo de ensino-aprendizagem deve realizar a plena associação entre os domínios cognitivos, físico e emocional porque representam todos os fatores que integram o procedimento de aquisição de habilidades e competências, levando em consideração de que a estrutura que melhor se ajusta ao contexto da sociedade da informação e do conhecimento contemporâneos é aquela que articula todos os fatores da capacidade de aprender e sua potencialidade transformadora da realidade.

Isso se justifica porque as demandas educacionais evoluem no tempo e as instituições de ensino devem estar atentas a elas. Até a década de 1980 em que o acesso a informação ainda era escasso e o índice analfabetismo era alto, as políticas educacionais estavam centradas na alfabetização e formação de profissional capacitados a serem meros reprodutores de conhecimentos já consolidados. Por sua vez, no contexto atual que é caracterizado pelo neoliberalismo, globalização e amplo acesso à informação e ao conhecimento, as políticas educacionais concentram-se no desenvolvimento de uma educação norteada pela construção de conhecimentos, valores e habilidades que vão muito além da memorização de conteúdos transmitidos, buscando o desenvolvimento com os alunos das competências relacionadas a capacidade de liderança, abstração, trabalho em grupo, gerenciamento e processamento de informações, criatividade, iniciativa, visão de conjunto do processo produtivo e flexibilidade para se adaptar a situações novas.

Para se atingir os objetivos destacados a gestão dos cursos jurídicos deve ser dotada de instrumentos que visem à racionalização de procedimentos para a realização e aferição dos resultados referentes ao cumprimento de todos os objetivos das políticas educacionais vigentes, priorizando a redução de entraves e a realização de ações que representem efetivo ganho de qualidade das atividades educacionais.

Para tanto a autonomia das instituições de ensino deve ser articulada com as políticas de educação instituídas pelos órgãos governamentais e com as demandas da sociedade contemporânea, e isso não é negativo porque em qualquer segmento, empresarial, religioso ou social, a autonomia não se constitui em liberdade absoluta, pois liberdade se dá em relação. Assim, a autonomia da escola é relativa, pois esta não existe independente do contexto; portanto, possui uma relação sistêmica. Por isso, devem ser instituídos meios de controle e supervisão à atividade educacional para se avaliar a competência e o compromisso profissional, acrescentando-se a necessidade de se imprimir coesão ao grupo, pois quanto mais o grupo estiver empenhado em levar a termo objetivos comuns, isto é, identificado com as mesmas causas, mais condições terá de efetivar o projeto político-pedagógico do curso jurídico. Isso não implica eliminação das diferenças, mas promover-se o ajustamento dos diferentes elementos que não se anulam mutuamente. A existência de grupos que se envolvem nas políticas educacionais adotadas permite o avanço da instituição de ensino em direção à sua autonomia. Uma autonomia que não é dada, mas que se efetiva pela capacidade e pela responsabilidade da instituição de ensino e do grupo de docentes e discentes de colocar em ação o seu projeto político-pedagógico.

Atinente ao método educacional voltado para os cursos de Direito o papel dos professores, alunos e da gestão dos cursos jurídicos é de suma relevância para o sucesso dos objetivos educacionais previstos tanto em lei, quanto nos instrumentos que norteiam as ações pedagógicas da graduação, quais sejam: o plano de desenvolvimento institucional (PDI) e o projeto político-pedagógico de curso (PPC). Para que haja eficácia dos procedimentos a gestão deve planejar e executar eficazmente as diretrizes da educação nacional, o PDI e o projeto político-pedagógico do curso, com ações de regulação, regulamentando e fiscalizando o cumprimento das propostas aprovadas pelos órgãos deliberativos institucionais (conselhos e núcleos docente, discente e de apoio). Os professores e alunos, por sua vez, devem estar sempre envolvidos no processo de construção do ensino de qualidade proposto.

Os referenciais da educação determinam que o ensino, a pesquisa e a extensão devem estar contextualizados com as necessidades educacionais contemporâneas da sociedade da informação ou do conhecimento. Permeia a sociedade atual o amplo acesso à informação que chega acelerada e pode ser portadora de potencial não construtivo, pois pode servir de canal de divulgação da mediocridade e da superficialidade. As pessoas, dentro desta sociedade, precisam desenvolver um raciocínio reflexivo para que estejam habilitados a aferir a veracidade científica das informações. Com a atual cultura virtual a educação tradicional formalizada com um detentor do saber denominado “mestre” que transmite seus saberes aos

totalmente leigos, os “alunos”, não mais se sustenta, sendo o papel do professor repensado para ser o agente ajustador dessa realidade, levando em consideração que o conteúdo pode ser encontrado em qualquer meio de comunicação e de informação de acesso irrestrito a todos.

Por isso, para que o ensino atual seja considerado adequado ao contexto atual deve deixar de ser centrado no professor, privilegiar o conteúdo e o acúmulo de informações, apresentar função controladora, estimular a competitividade e não estar atento às diferenças individuais. Além disso, o ensino no contexto atual deve prezar para que haja em seu processo o desenvolvimento das habilidades e competências, a diversidade multicultural, o incentivo à cooperação, a possibilidade de acesso a saberes além dos tradicionais, a atenção às novidades, a flexibilidade curricular, a qualidade, o projeto político pedagógico construído coletivamente e a preocupação com o sujeito pensante e interventor na realidade em que vive.

Essa é a perspectiva do ensino que deve se articular com a pesquisa e extensão, indissociáveis. O ensino é considerado a parte da educação que tem por objetivo a aprendizagem do aluno, enquanto a pesquisa é um conjunto de ações propostas para encontrar a solução para um problema, que têm por base procedimentos racionais e sistemáticos. A extensão é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

Essas, em breves linhas, são as considerações relacionadas a uma proposta de contribuição para os objetivos de desenvolvimento do milênio sob o enfoque da educação e em uma perspectiva do Direito, Constituição e da Cidadania.

Referências

AQUINO, Carlos Tasso Eira de. *Como Aprender: andragogia e as habilidades de aprendizagem*. São Paulo: Ed. Pearson, 2007.

CERVI, Rejane de Medeiros. *Padrão Estrutural do Sistema de Ensino no Brasil*. Curitiba: Intersaberes, 2013.

FERNANDES, Giselle de Castro. *Ensino Conteudista versus Escola Atual*. Disponível em <http://www.apagina.pt/?aba=7&cat=69&doc=7368&mid=2>, acesso: 08/03/2015.

FONTANA, D. *Psicologia para Professores*. São Paulo: 1998.

FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS. Política Nacional de Extensão Universitária. <http://www.renex.org.br/documentos/2012-07-13-Politica-Nacional-de-Extensao.pdf>, acesso em 23/03/2015

FORTES, Pedro Rubim. Cadernos FGV Direito Rio. educação e direito. v. 10. FGV Direito Rio: Rio de Janeiro, 2014.

LIBÂNEO, José Carlos. Adeus Professor, Adeus Professora? novas exigências educacionais e profissões docente. São Paulo: Cortez, 1998.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa; FERRAZ, Anna Candida da Cunha (org.). *Constituição Federal Interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 4. ed. Barueri: Manole, 2013.

PERRENOUD, Philippe. *Escola e Cidadania: o papel da escola na formação para a democracia*. (trad. Fátima Murad). Porto Alegre: Artmed, 2005.

_____. Dez novas competências para ensinar: convite à viagem. Porto Alegre: ArtMed, 2000.

PILETTI, Claudino. *História da Educação: de Confúcio a Paulo Freire*. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

RANGEL, Mary. *Métodos de Ensino para a Aprendizagem e a Dinamização das Aulas*. Campinas: Papirus, 2005.

SOBRINHO, José Dias. *Dilemas da Educação Superior no mundo globalizado: sociedade do conhecimento ou economia do conhecimento?* São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

UNESCO, 1998. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem Jomtien, 1990. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>, acesso em 15/03/2015).

VEIGA, Ilma Passos Alencastro; RESENDE, Lúcia Maria Gonçalves de (org). *Escola: espaço do projeto político-pedagógico*. Campinas: Papirus, 1998.